

PROJETO DE LEI Nº 027/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do PMCMV, o total de 50 imóveis constantes nas matrículas nºs; de 4.271 a 4.274; de 4.276 a 4.285, de 4.297 a 4.319, de 4.324 a 4.336, do Registro de Imóveis de Alpestre, para o fim de promover a construção de moradias no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida.

Parágrafo Único. Os imóveis mencionados neste artigo têm sua avaliação baseada na Lei 1231/2013 do Código Tributário Municipal, anexo 6, letra D – item 3, e são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º- Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, para famílias com renda mensal enquadrados na Faixa 1, e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integram o ativo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

II -não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

III –não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus sobre os imóveis.

Art. 3º- Os imóveis, objeto desta doação, ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do FAR aos futuros mutuários;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a do FAR.

III – ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando da execução da obra do imóvel pela empresa vencedora da proposta.

Art. 4º- A doação de que trata a presente Lei fica condicionada à contratação do empreendimento entre a Caixa Econômica Federal e a empresa vencedora do Chamamento Público para a construção das moradias.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 12 dias do mês de Maio de 2017.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 027/2017.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei, que ora colocamos a vossa apreciação, objetiva a autorização para que possa futuramente formalizar a doação de área pública, no montante de 50 imóveis constantes nas matrículas nºs; de 4.271 a 4.274; de 4.276 a 4.285, de 4.297 a 4.319, de 4.324 a 4.336, do Registro de Imóveis de Alpestre, para o fim de promover a construção de moradias no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, este, representado pela Caixa Econômica Federal.

Importante destacar, que a autorização se faz necessária, considerando que é requisito essencial para proceder ao encaminhamento e aprovação do projeto de moradias pretendidas junto ao Programa Nacional de Habitação Urbana. Contudo, a doação somente será formalizada após o município ser contemplado com o programa, conforme já preconizado no Art. 4º, da citada Lei, ou seja, “a doação de que trata a presente Lei fica condicionada à contratação do empreendimento entre a Caixa Econômica Federal e a empresa vencedora”.

Assim, considerando a clareza da redação do próprio Projeto de Lei, dispensam-se maiores esclarecimentos diante da importância e necessidade na construção de moradias para as famílias carentes e com renda de até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Atenciosamente,

ALFREDO DE MOURA E SILVA

Prefeito Municipal